

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o art. 13 da Lei Nº 8.069, de 13 de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar e à autoridade policial da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é um problema que aflige a sociedade brasileira há tempos. Tanto é, que a lei que regula tal disciplina é de 1990 e é conhecida com Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

A sociedade evoluiu e aprendeu que pequenas modificações devem ser feitas na legislação, para que ela se torne efetiva. Cabe a nós do Parlamento inovar no ordenamento jurídico e torná-lo mais consentâneos com os anseios da sociedade.

Sabe-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes aumentou na ultimas décadas quase 90%, segundo o Ministério da Saúde.

Portanto faz-se necessária a alteração aqui proposta do ECA e seu art. 13 para determinar a comunicação obrigatória à autoridade policial em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219915223400>



\* C D 2 1 9 9 1 5 2 2 3 4 0 0 \*

caso de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-4136



\* C D 2 1 9 9 1 5 2 2 3 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219915223400>